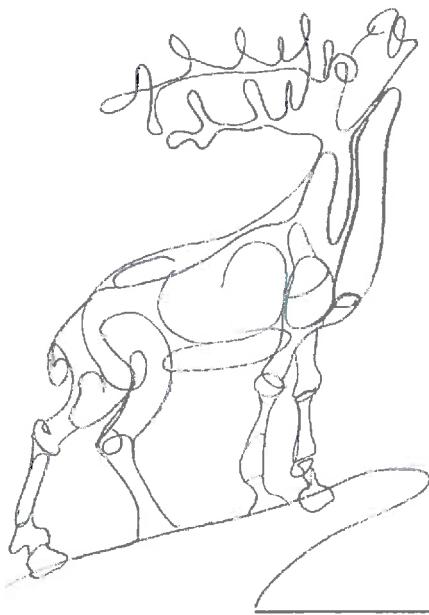




CÂMARA MUNICIPAL DE VILA NOVA DE CERVEIRA
CONTRATAÇÃO PÚBLICA E FINANCIAMENTOS

Caderno de Encargos



AJUSTE DIRETO

E - Gov Alto Minho 2020: Município de Vila Nova de Cerveira
- Desmaterialização de Processos Urbanísticos

	MUNICÍPIO DE VILA NOVA DE CERVEIRA Câmara Municipal	Caderno de Encargos
AJUSTE DIRETO - E - Gov Alto Minho 2020: Município de Vila Nova de Cerveira - Desmaterialização de Processos Urbanísticos		

INDICE

CLÁUSULAS GERAIS.....	4
Capítulo I - Disposições gerais.....	4
Cláusula 1.º - Objeto.....	4
Cláusula 2.º - Contrato	4
Cláusula 3.º - Prazo	4
Capítulo II - Obrigações contratuais	4
 Secção I - Obrigações do prestador de serviços	5
Subsecção I - Disposições gerais	5
Cláusula 4.º - Obrigações principais do prestador de serviços	5
Cláusula 5.º - Acompanhamento da execução do contrato.....	5
Cláusula 6.º - Prazo de prestação do serviço	6
Cláusula 7.º - Receção dos elementos a produzir ao abrigo do contrato	6
Cláusula 8.º - Transferência da propriedade.....	7
Cláusula 9.º - Conformidade e garantia técnica	7
Subsecção II - Dever de Sigilo.....	7
Cláusula 10.º - Objeto do dever de sigilo	7
Cláusula 11.º - Prazo do dever de sigilo	7
Secção II - Obrigações do Município de Vila Nova de Cerveira	8
Cláusula 12.º - Preço contratual	8
Cláusula 13.º - Condições de pagamento	8
Capítulo III - Penalidades contratuais e resolução	8



	MUNICÍPIO DE VILA NOVA DE CERVEIRA Câmara Municipal	Caderno de Encargos
AJUSTE DIRETO - E - Gov Alto Minho 2020: Município de Vila Nova de Cerveira - Desmaterialização de Processos Urbanísticos		

Cláusula 14. ^a - Penalidades contratuais	9
Cláusula 15. ^a - Força Maior	9
Cláusula 16. ^a - Resolução por parte do Município de Vila Nova de Cerveira	10
Cláusula 17. ^a - Resolução por parte do prestador de serviços	11
Capítulo IV - Caução e Seguros	11
Cláusula 18. ^a - Execução da Caução	11
Cláusula 19. ^a - Seguros.....	11
Capítulo V - Resolução de litígios	12
Cláusula 20. ^a - Foro competente.....	12
Capítulo VI - Disposições Finais	12
Cláusula 21. ^a - Subcontratação e cessão da posição contratual	12
Cláusula 22. ^a - Comunicações e notificações.....	12
Cláusula 23. ^a - Contagem dos prazos.....	12
Cláusula 24. ^a - Legislação aplicável	12
CLÁUSULAS TÉCNICAS.....	13
Cláusula 25. ^a - Enquadramento	13
Cláusula 26. ^a - Programa funcional	13
Cláusula 27. ^a - Regime legal aplicável	15
Cláusula 28. ^a - Componentes da prestação de serviços	15
Cláusula 29. ^a - Calendarização/ Cronograma de Trabalhos	16



	MUNICÍPIO DE VILA NOVA DE CERVEIRA Câmara Municipal	Caderno de Encargos
AJUSTE DIRETO - E - Gov Alto Minho 2020: Município de Vila Nova de Cerveira - Desmaterialização de Processos Urbanísticos		

CLÁUSULAS GERAIS

Capítulo I

Disposições gerais

Cláusula 1.ª

Objeto

O presente Caderno de Encargos comprehende as cláusulas a incluir no contrato a celebrar na sequência do procedimento por Ajuste Direto que tem por objeto principal a aquisição de software informático denominada “E - Gov Alto Minho 2020: Município de Vila Nova de Cerveira - Desmaterialização de Processos Urbanísticos”, nos termos do Código dos Contratos Públicos (doravante designado abreviadamente por CCP), aprovado pelo decreto-lei n.º 18/2008, de 29 de janeiro, na sua atual redação.

Cláusula 2.ª

Contrato

1. O contrato é composto pelo respetivo clausulado contratual e os seus anexos.
2. O contrato a celebrar integra ainda os seguintes elementos:
 - a) Os suprimentos dos erros e das omissões do Caderno de Encargos identificados pelos concorrentes, desde que esses erros e omissões tenham sido expressamente aceites pelo órgão competente para a decisão de contratar;
 - b) Os esclarecimentos e as retificações relativos ao Caderno de Encargos;
 - c) O presente Caderno de Encargos;
 - d) A proposta adjudicada;
 - e) Os esclarecimentos sobre a proposta adjudicada prestados pelo adjudicatário.
3. Em caso de divergência entre os documentos referidos no número anterior, a respetiva prevalência é determinada pela ordem pela qual aí são indicados.
4. Em caso de divergência entre os documentos referidos no n.º 2 e o clausulado do contrato e seus anexos, prevalecem os primeiros, salvo quanto aos ajustamentos propostos de acordo com o disposto no artigo 99.º do CCP e aceites pelo adjudicatário nos termos do disposto no artigo 101.º desse mesmo diploma legal.

Cláusula 3.ª

Prazo

O contrato mantém-se em vigor pelo prazo de 180 (cento e oitenta) dias, sem prejuízo das obrigações acessórias que devam perdurar para além da cessação do contrato.

Capítulo II

Obrigações contratuais



	MUNICÍPIO DE VILA NOVA DE CERVEIRA Câmara Municipal	Caderno de Encargos
AJUSTE DIRETO - E - Gov Alto Minho 2020: Município de Vila Nova de Cerveira - Desmaterialização de Processos Urbanísticos		

Secção I

Obrigações do prestador de serviços

Subsecção I

Disposições gerais

Cláusula 4.^a

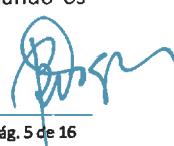
Obrigações principais do prestador de serviços

1. Sem prejuízo de outras obrigações previstas na legislação aplicável, no presente Caderno de Encargos ou nas cláusulas contratuais, da celebração do contrato decorrem para o prestador de serviços as seguintes obrigações principais:
 - a) Obrigação de garantir a disponibilização das ferramentas necessárias à boa execução do projeto;
 - b) Obrigação de garantir a disponibilização de documentação de formação e manuais para os utilizadores finais e administradores;
 - c) Obrigação de garantir a realização de reuniões com os técnicos do Município de Vila Nova de Cerveira com intervenção nesta matéria, tendo em vista o acompanhamento dos serviços, de acordo com calendário a estabelecer entre as partes, nas fases de implementação do projeto;
 - d) Prestação das informações que se revelem necessárias relativamente às condições e requisitos técnicos;
 - e) A obrigação de garantia dos serviços identificados na sua proposta.
2. A título acessório, o prestador de serviços fica ainda obrigado, designadamente, a recorrer a todos os meios humanos, materiais, informáticos e demais meios que sejam necessários e adequados à prestação de serviços, bem como ao estabelecimento do sistema de organização necessário à perfeita e completa execução das tarefas a seu cargo.

Cláusula 5.^a

Acompanhamento da execução do contrato

1. Para o acompanhamento da execução do contrato, o prestador de serviços fica obrigado a manter, com uma periodicidade mensal, reuniões de coordenação com os representantes do Município de Vila Nova de Cerveira, das quais deve ser lavrada ata, redigida pelo prestador de serviços, a assinar por todos os intervenientes na reunião.
2. As reuniões previstas no número anterior devem ser alvo de uma convocação escrita (que pode ser via e-mail com confirmação) por parte do prestador de serviços, o qual deve elaborar a agenda prévia para cada reunião.
3. O prestador de serviços fica também obrigado a apresentar ao Município de Vila Nova de Cerveira, no final de cada fase da prestação de serviços, um relatório com a evolução de todas as operações objeto dos serviços e com o cumprimento de todas as obrigações emergentes do contrato.
4. No final da execução do contrato, o prestador de serviços deve elaborar um relatório final, discriminando os principais acontecimentos e atividades ocorridos em cada fase de execução do contrato.



	MUNICÍPIO DE VILA NOVA DE CERVEIRA Câmara Municipal	Caderno de Encargos
AJUSTE DIRETO - E - Gov Alto Minho 2020: Município de Vila Nova de Cerveira - Desmaterialização de Processos Urbanísticos		

5. Todos os relatórios, registo, comunicações, atas e demais documentos elaborados pelo prestador de serviços devem ser integralmente redigidos em português.

Cláusula 6.^a

Prazo de prestação do serviço

1. O prestador de serviços obriga-se a concluir a execução do serviço, com todos os elementos referidos na cláusula 28.^a e 29.^a deste Caderno de Encargos, no prazo máximo de **180 (cento e oitenta)** dias a contar da data da celebração do contrato.

2. O prazo previsto no número anterior pode ser prorrogado por iniciativa do Município de Vila Nova de Cerveira, ou por requerimento do prestador de serviços devidamente fundamentado.

Cláusula 7.^a

Receção dos elementos a produzir ao abrigo do contrato

1. No prazo de **10 (dez)** dias a contar da entrega dos elementos referentes a cada prazo parcelar da execução do contrato, o Município de Vila Nova de Cerveira procede à respetiva análise, com vista a verificar se os mesmos reúnem as características, especificações e requisitos técnicos definidos no presente Caderno de Encargos e na proposta adjudicada, bem como outros requisitos exigidos por lei.

2. Na análise a que se refere o número anterior, o prestador de serviços deve prestar ao Município de Vila Nova de Cerveira toda a cooperação e todos os esclarecimentos necessários.

3. No caso de a análise do Município de Vila Nova de Cerveira a que se refere o n.^º 1 não comprovar a conformidade dos elementos entregues com as exigências legais, ou no caso de existirem discrepâncias com as características, especificações e requisitos técnicos definidos no presente Caderno de Encargos, o Município de Vila Nova de Cerveira deve disso informar, por escrito, o prestador de serviços.

4. No caso previsto no número anterior, o prestador de serviços deve proceder, à sua custa e no prazo razoável que for determinado pelo Município de Vila Nova de Cerveira às alterações e complementos necessários para garantir o cumprimento das exigências legais e das características, especificações e requisitos técnicos exigidos.

5. Após a realização das alterações e complementos necessários pelo prestador de serviços, no prazo respetivo, o Município de Vila Nova de Cerveira procede a nova análise, nos termos do n.^º 1.

6. Caso a análise do Município de Vila Nova de Cerveira a que se refere o n.^º 1 comprove a conformidade dos elementos entregues pelo prestador de serviços com as exigências legais, e neles não sejam detetadas quaisquer discrepâncias com as características, especificações e requisitos técnicos definidos no presente Caderno de Encargos, deve ser emitida uma declaração de aceitação pelo Município de Vila Nova de Cerveira.

7. A emissão da declaração a que se refere o número anterior não implica a aceitação de eventuais discrepâncias com as exigências legais ou com as características, especificações e requisitos técnicos previstos no presente Caderno de Encargos.



	MUNICÍPIO DE VILA NOVA DE CERVEIRA Câmara Municipal	Caderno de Encargos
AJUSTE DIRETO - E - Gov Alto Minho 2020: Município de Vila Nova de Cerveira - Desmaterialização de Processos Urbanísticos		

Cláusula 8.º

Transferência da propriedade

1. Com a declaração de aceitação a que se refere o n.º 6 da cláusula anterior, ocorre a transferência da posse e da propriedade dos elementos a desenvolver ao abrigo do contrato para o Município de Vila Nova de Cerveira, incluindo os direitos autorias sobre todas as criações intelectuais abrangidas pelos serviços a prestar.
2. Pela cessão dos direitos que alude o número anterior não é devida qualquer contrapartida para além do preço a pagar nos termos do presente Caderno de Encargos.

Cláusula 9.º

Conformidade e garantia técnica

O prestador de serviços fica sujeito, com as devidas adaptações e no que se refere aos elementos entregues ao Município de Vila Nova de Cerveira em execução do contrato, às exigências legais, obrigações do fornecedor e prazos respetivos aplicáveis aos contratos de aquisição de bens móveis, nos termos do CCP e demais legislação aplicável.

Subsecção II

Dever de Sigilo

Cláusula 10.º

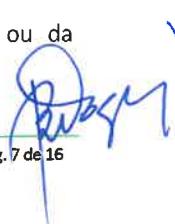
Objeto do dever de sigilo

1. O prestador de serviços deve guardar sigilo sobre toda a informação e documentação, técnica e não técnica, comercial ou outra, relativa do Município de Vila Nova de Cerveira de que possa ter conhecimento ao abrigo ou em relação com a execução do contrato.
2. A informação e a documentação cobertas pelo dever de sigilo não podem ser transmitidas a terceiros, nem objeto de qualquer uso ou modo de aproveitamento que não o destinado direta e exclusivamente à execução do contrato.
3. Exclui-se do dever de sigilo previsto a informação e a documentação que fossem comprovadamente do domínio público à data da respectiva obtenção pelo prestador de serviços ou que este seja legalmente obrigado a revelar, por força da lei, de processo judicial ou a pedido de autoridades reguladoras ou outras entidades administrativas competentes.

Cláusula 11.º

Prazo do dever de sigilo

O dever de sigilo mantém-se em vigor indefinidamente, até autorização expressa em contrário pelo Município de Vila Nova de Cerveira, a contar do cumprimento ou cessação, por qualquer causa, do contrato, sem prejuízo da sujeição subsequente a quaisquer deveres legais relativos, designadamente, à proteção de segredos comerciais ou da credibilidade, do prestígio ou da confiança devidos às pessoas coletivas.



	MUNICÍPIO DE VILA NOVA DE CERVEIRA Câmara Municipal	Caderno de Encargos
AJUSTE DIRETO - E - Gov Alto Minho 2020: Município de Vila Nova de Cerveira - Desmaterialização de Processos Urbanísticos		

Secção II

Obrigações do Município de Vila Nova de Cerveira

Cláusula 12.^a

Preço contratual

1. Pela prestação dos serviços objeto do contrato, bem como pelo cumprimento das demais obrigações constantes do presente Caderno de Encargos, o Município de Vila Nova de Cerveira deve pagar ao prestador de serviços o preço constante da proposta adjudicada, ao qual acresce o valor de IVA à taxa legal em vigor.
2. O preço referido no número anterior não pode, em qualquer caso, ser superior a **36.000,00 € (trinta e seis mil euros)**, ao qual acresce o valor de IVA à taxa legal em vigor.
3. O preço referido na presente cláusula inclui:
 - a) A aquisição do serviço objeto do contrato;
 - b) Todos os custos, encargos e despesas cuja responsabilidade não esteja expressamente atribuída ao Município de Vila Nova de Cerveira, nomeadamente as despesas de alojamento, alimentação e deslocação de meios humanos, despesas de aquisição, transporte, armazenamento e manutenção de meios materiais bem como quaisquer encargos decorrentes da utilização de marcas registadas, patentes ou licenças.

Cláusula 13.^a

Condições de pagamento

1. As quantias devidas pelo Município de Vila Nova de Cerveira, nos termos da cláusula anterior, devem ser pagas no prazo de **30 (trinta) dias** após a receção pelo Município de Vila Nova de Cerveira das respetivas faturas, as quais só podem ser emitidas após o vencimento da obrigação respetiva.
2. Para os efeitos do número anterior, a obrigação considera-se vencida com a entrega dos elementos a desenvolver pelo prestador de serviços ao abrigo do contrato.
3. Em caso de discordância por parte do Município de Vila Nova de Cerveira, quanto aos valores indicados nas faturas, deve este comunicar ao prestador de serviços, por escrito, os respetivos fundamentos, ficando o prestador de serviços obrigado a prestar os esclarecimentos necessários ou proceder à emissão de nova fatura corrigida.
4. Desde que devidamente emitidas e observado o disposto no n.º 1, as faturas são pagas através de cheque.

Capítulo III

Penalidades contratuais e resolução



	MUNICÍPIO DE VILA NOVA DE CERVEIRA Câmara Municipal	Caderno de Encargos
	AJUSTE DIRETO - E - Gov Alto Minho 2020: Município de Vila Nova de Cerveira - Desmaterialização de Processos Urbanísticos	

Cláusula 14.^a

Penalidades contratuais

1. Pelo incumprimento de obrigações emergentes do contrato, o Município de Vila Nova de Cerveira pode exigir do prestador de serviços o pagamento de uma pena pecuniária, de montante a fixar em função da gravidade do incumprimento, nos seguintes termos:

- a) Pelo incumprimento das datas e prazos de entrega dos elementos referentes a cada fase do contrato, até 10% do preço contratual por cada semana de atraso;
- b) No incumprimento de qualquer das obrigações previstas na cláusula 4.^a do presente caderno de encargos, até 10% do preço contratual;
- c) No incumprimento de entrega de qualquer elementos a produzir ao abrigo do contrato, até 10% do preço contratual;
- d) Na recusa de corrigir/ alterar/ repetir qualquer dos elementos, produzidos ao abrigo do contrato, quando não se comprovar total conformidade dos mesmos com as exigências legais, ou no caso de existirem discrepâncias com as características, especificações e requisitos técnicos definidos no presente Caderno de Encargos e seus anexos, até 10% do preço contratual;
- e) Por todos os danos ou prejuízos causados ao Município de Vila Nova de Cerveira e resultantes de quaisquer erros ou omissões decorrentes dos trabalhos objeto do contrato, até 10% do preço contratual.

2. Em caso de resolução do contrato por incumprimento do prestador de serviços, o Município de Vila Nova de Cerveira pode exigir-lhe uma pena pecuniária até 10% do preço contratual.

3. Ao valor da pena pecuniária prevista no número anterior são deduzidas as importâncias pagas pelo prestador de serviços ao abrigo do n.º 1, relativamente aos serviços cujo atraso na respetiva conclusão tenha determinado a resolução do contrato.

4. Na determinação da gravidade do incumprimento, o Município de Vila Nova de Cerveira tem em conta, nomeadamente, a duração da infração, a sua eventual reiteração, o grau de culpa do prestador de serviços e as consequências do incumprimento.

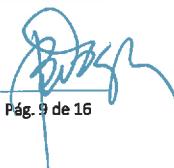
5. O Município de Vila Nova de Cerveira pode compensar os pagamentos devidos ao abrigo do contrato com as penas pecuniárias devidas nos termos da presente cláusula.

6. As penas pecuniárias previstas na presente cláusula não obstam a que o Município de Vila Nova de Cerveira exija uma indemnização pelo dano excedente.

Cláusula 15.^a

Força Maior

1. Não podem ser impostas penalidades ao prestador de serviços, nem é havida como incumprimento, a não realização pontual das prestações contratuais a cargo de quaisquer das partes que resulte de caso de força maior, entendendo-se como tal as circunstâncias que impossibilitam a respetiva realização, alheias à vontade da parte afetada,



	MUNICÍPIO DE VILA NOVA DE CERVEIRA Câmara Municipal	Caderno de Encargos
AJUSTE DIRETO - E - Gov Alto Minho 2020: Município de Vila Nova de Cerveira - Desmaterialização de Processos Urbanísticos		

que ela não pudesse conhecer ou prever à data da celebração do contrato e cujos efeitos não lhe fosse razoavelmente exigível contornar ou evitar.

2. Podem constituir força maior, se se verificarem os requisitos do número anterior, designadamente, tremores de terra, inundações, incêndios, epidemias, sabotagens, greves, embargos ou bloqueios internacionais, atos de guerra ou terrorismo, motins e determinações governamentais ou administrativas injuntivas.

3. Não constituem força maior, designadamente:

a) Circunstâncias que não constituam força maior para os subcontratados do prestador de serviços, na parte em que intervenham;

b) Greves ou conflitos laborais limitados às sociedades do prestador de serviços ou a grupos de sociedades em que este se integre, bem como a sociedades ou grupos de sociedades dos seus subcontratados;

c) Determinações governamentais, administrativas, ou judiciais de natureza sancionatória ou de outra forma resultantes do incumprimento pelo prestador de serviços de deveres ou ónus que sobre ele recaiam;

d) Manifestações populares devidas ao incumprimento pelo prestador de serviços de normas legais;

e) Incêndios ou inundações com origem nas instalações do prestador de serviços cuja causa, propagação ou proporções se devam a culpa ou negligência sua ou ao incumprimento de normas de segurança;

f) Avarias nos sistemas informáticos ou mecânicos do prestador de serviços não devidas a sabotagem;

g) Eventos que estejam ou devam estar cobertos por seguros.

4. A ocorrência de circunstâncias que possam consubstanciar casos de força maior deve ser imediatamente comunicada à outra parte.

5. A força maior determina a prorrogação dos prazos de cumprimento das obrigações contratuais afetadas pelo período de tempo comprovadamente correspondente ao impedimento resultante da força maior.

Cláusula 16.ª

Resolução por parte do Município de Vila Nova de Cerveira

1. Sem prejuízo de outros fundamentos de resolução do contrato previstos na lei, a entidade adjudicante pode resolver o contrato, a título sancionatório, no caso de o prestador de serviços violar de forma grave ou reiterada qualquer das obrigações que lhe incumbem, designadamente nos seguintes casos:

a) No incumprimento de qualquer elemento a produzir ao abrigo do contrato;

b) No incumprimento das datas e prazos de entrega dos elementos a produzir ao abrigo do contrato;

c) Na recusa de corrigir/ alterar/ repetir qualquer dos elementos a produzir ao abrigo do contrato, quando não se comprovar a conformidade dos mesmos com as exigências legais, ou no caso de existirem discrepâncias com as características, especificações e requisitos técnicos definidos no presente Caderno de Encargos e seus anexos;

d) No incumprimento de qualquer das obrigações previstas na cláusula 4.ª do presente caderno de encargos;

e) Sempre que se verifique algum dos impedimentos previstos no artigo 55.º do CCP, nomeadamente as situações previstas nas alíneas b), d), e) e i).



	MUNICÍPIO DE VILA NOVA DE CERVEIRA Câmara Municipal	Caderno de Encargos
AJUSTE DIRETO - E - Gov Alto Minho 2020: Município de Vila Nova de Cerveira - Desmaterialização de Processos Urbanísticos		

2. O direito de resolução referido no número anterior exerce-se mediante declaração enviada ao prestador de serviços.

Cláusula 17.^a

Resolução por parte do prestador de serviços

1. Sem prejuízo de outros fundamentos de resolução previstos na lei, o prestador de serviços pode resolver o contrato quando qualquer montante que lhe seja devido esteja em dívida há mais de seis meses ou o montante em dívida exceda 60% do preço contratual, excluindo juros.

2. Nos casos previstos no n.º 1, o direito de resolução pode ser exercido mediante declaração enviada à entidade adjudicante, que produz efeitos **30 (trinta) dias** após a receção dessa declaração, salvo se este último cumprir as obrigações em atraso nesse prazo, acrescidas dos juros de mora a que houver lugar.

3. A resolução do contrato nos termos dos números anteriores não determina a repetição das prestações já realizadas pelo prestador de serviços, cessando, porém, todas as obrigações deste ao abrigo do contrato (com exceção daquelas a que se refere o artigo 444.º do CCP).

Capítulo IV

Caução e Seguros

Cláusula 18.^a

Execução da Caução

Não haverá lugar a prestação de caução de acordo com o disposto no n.º 2 do artigo 88.º do Código dos Contratos Públicos.

Cláusula 19.^a

Seguros

1. O adjudicatário é responsável por todos e quaisquer riscos relativos à vida, à saúde e à integridade física das pessoas a seu cargo, bem como por todos os danos que possam inviabilizar ou prejudicar o fornecimento e instalação dos objeto do contrato, devendo para isso recorrer à cobertura através de contratos de seguros dos seguintes riscos:

- Responsabilidade Civil;
- A obrigação de indemnizar terceiros;
- Relativos à vida, à saúde e à integridade física das pessoas a seu cargo.

2. O Município de Vila Nova de Cerveira pode, sempre que entender conveniente, exigir prova documental da celebração dos contratos de seguro referidos no número anterior devendo o prestador de serviços fornecê-la no prazo de **15 (quinze) dias**.



	MUNICÍPIO DE VILA NOVA DE CERVEIRA Câmara Municipal	Caderno de Encargos
AJUSTE DIRETO - E - Gov Alto Minho 2020: Município de Vila Nova de Cerveira - Desmaterialização de Processos Urbanísticos		

Capítulo V
Resolução de litígios

Cláusula 20.^a

Foro competente

Para resolução de todos os litígios decorrentes do contrato fica estipulada a competência do Tribunal Administrativo e Fiscal de Braga, com expressa renúncia a qualquer outro.

Capítulo VI
Disposições Finais

Cláusula 21.^a

Subcontratação e cessão da posição contratual

A subcontratação pelo prestador de serviços e a cessão da posição contratual por qualquer das partes depende da autorização da outra, nos termos do CCP.

Cláusula 22.^a

Comunicações e notificações

1. Sem prejuízo de poderem ser acordadas outras regras quanto às notificações e comunicações entre as partes do contrato, estas devem ser dirigidas, nos termos do CCP, para o domicílio ou sede contratual de cada uma, identificados no contrato.

2. Qualquer alteração das informações de contacto constantes do contrato deve ser comunicada à outra parte.

Cláusula 23.^a

Contagem dos prazos

Os prazos previstos no contrato são contínuos, correndo em sábados, domingos e dias feriados.

Cláusula 24.^a

Legislação aplicável

O contrato é regulado pelo Código dos Contratos Públicos, aprovado pelo decreto-lei n.º 18/2008, de 29 de janeiro, na sua atual redação e demais legislação aplicável.



	MUNICÍPIO DE VILA NOVA DE CERVEIRA Câmara Municipal	Caderno de Encargos
AJUSTE DIRETO - E - Gov Alto Minho 2020: Município de Vila Nova de Cerveira - Desmaterialização de Processos Urbanísticos		

CLÁUSULAS TÉCNICAS

Cláusula 25.^a

Enquadramento

A desmaterialização de processos no contexto autárquico passa por uma visão end-to-end, na qual a tecnologia e os processos humanos se articulam em prol da eficiência, da transparência e da melhoria contínua. Nesse sentido, se a tecnologia representa um meio fundamental para atingir esse fim, os processos humanos desempenham um papel crítico no sucesso deste trajeto de modernização autárquica. É neste contexto que se desenvolve a solução que garante o sucesso na reengenharia de processos, na restruturação organizacional e na reorganização de processos autárquicos.

A implementação de soluções de desmaterialização de processos implica a previsão e estudo profundo de processos existentes e das ações dos atores (interventores) internos e externos, propondo-se soluções adequadas às necessidades identificadas. A visão sobre a desmaterialização pretende garantir:

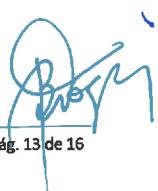
1. Requerentes e técnicos externos: Possibilidade de entrega de requerimentos por via digital. Disponibilização de meios avançados de facilitação de instrução de requerimentos em digital. Formação e produção de elementos formativos e didáticos;
2. Canais de comunicação: Atendimento multicanal, com integração dos diferentes meios de comunicação (internet, presencial, e-mail, telefone, fax);
3. Organização interna: Promoção da tramitação digital integral do processo, sem produção de qualquer suporte físico em todo o processo. Maximização da integração entre sistemas de informação, independentemente da sua natureza ou tecnologia. Plataformas de business intelligence, capazes de fornecer informação estatística, suporte a sistemas de avaliação e informação de apoio à decisão.
4. Consultas externas: Interoperabilidade expandida a todas as entidades nacionais objeto de consulta externa. Parametrização dos elementos digitais a serem consultados de acordo com entidade destino e objeto da consulta.

Cláusula 26.^a

Programa funcional

Os serviços a desenvolver na solução *Nopaper*, mediante as necessidades da Autarquia, disponibiliza os seguintes produtos:

1. Na componente de ferramentas e meios auxiliares para o requerente e técnicos externos, apresenta o produto “Construtor de processos digitais”;
2. Na componente de visualizadores, apresenta um visualizador especialmente desenhado para procedimentos administrativos de Autarquias, com integração com a aplicação “construtor” e com sistemas de informação internos das Autarquias;



	MUNICÍPIO DE VILA NOVA DE CERVEIRA Câmara Municipal	Caderno de Encargos
AJUSTE DIRETO - E - Gov Alto Minho 2020: Município de Vila Nova de Cerveira - Desmaterialização de Processos Urbanísticos		

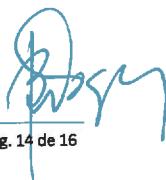
3. Na componente de plataformas de pagamento, simulação e autoliquidação de taxas, apresenta um simulador de taxas, integrado na mesma interface do construtor de processos digitais;

O construtor de processos digitais apresenta as seguintes principais vantagens:

1. Organização da instrução do pedido: Os requerentes e técnicos externos que trabalham com a Autarquia tem ao seu dispor uma ferramenta que demonstra, de forma simples e intuitiva, quais os elementos a apresentar para cada procedimento e quais as regras de cada elemento (formato, tamanho, conteúdo e organização). Pretende-se garantir maior transparência e acesso à informação, garantir um nível superior de pedidos corretamente instruídos e diminuir as solicitações aos serviços da autarquia;
2. Uniformização dos pedidos em formato digital: com a utilização do construtor de processos digitais todos os pedidos são apresentados e organizados da mesma forma, produzida automaticamente pela aplicação. Não existem questões como o formato do ficheiro, nome do ficheiro ou organização das peças. Os requerentes e técnicos passam apenas a preocupar-se com a produção correta dos elementos, segundo as regras demonstradas pela aplicação, tratando esta do resto do processo de organização;
3. Integração com os sistemas de informação: a produção de um único ficheiro através do construtor permite uma automação superior com as aplicações internas de gestão ou visualização de processos digitais. O carregamento das peças em formato digital (que estão padronizadas dentro do ficheiro único resultante do uso do construtor) é realizado de forma automática para os sistemas internos, reduzindo de forma dramática o tempo de processamento em atendimento ou em backoffice;
4. Personalização e parametrização: o construtor apresenta um nível elevado de personalização e parametrização, podendo tais tarefas serem executadas pelos técnicos internos das Autarquias. Tal facilidade permite uma maior rapidez na realização de alterações que sejam necessárias e uma total independência do fornecedor. Pretende-se uma ferramenta intuitiva também para os técnicos que a configuram, garantindo-se menores custos de manutenção e menor tempo de resposta face a necessidades de alterações.
5. Processo de Validação de assinaturas digitais – Permite a leitura da assinatura do documento, mostra a informação respetiva e valida na hora verificando se a assinatura foi emitida por uma entidade autorizada.

O visualizador apresenta as seguintes características principais:

1. Aplicativo de saneamento de peças para validação de conteúdos antes;
2. Visualização integral de todos os requerimentos e peças instrutórias do processo;
3. Comparação eletrónica e de sobreposição de desenhos;
4. Realização de medições lineares e de áreas sobre os projetos;
5. Integração com o ERP de gestão administrativa e documental;
6. Ferramentas de filtro e ordenação automática de documentos num processo;
7. Criação de versões automáticas de documentos;



	MUNICÍPIO DE VILA NOVA DE CERVEIRA Câmara Municipal	Caderno de Encargos
AJUSTE DIRETO - E - Gov Alto Minho 2020: Município de Vila Nova de Cerveira - Desmaterialização de Processos Urbanísticos		

8. Adequação da interface à necessidade do utilizador, permitindo maximizar a área de visualização do documento digital;
9. Exportação de todos os documentos para um único ficheiro digital, paginado e com certificado digital;
10. Integração GISMAT GU;
11. Aprovação de projetos – produção de documento de projeto aprovado e aplicação de carimbo municipal;
12. Possibilidade de integração de peças digitalizadas, nomeadamente de processos históricos;

A solução Nopaper apresenta múltiplas vantagens para todos os intervenientes nos projetos de desmaterialização. Desde a submissão do pedido pelo requerente e técnico do projeto, à apreciação desses pedidos pelos técnicos do município, o Nopaper permite uma redução de custos do projeto e uma racionalização de recursos do município, prestando um melhor e mais célere serviço aos cidadãos. Existe a convicção que a adoção das soluções apresentadas responderá inquestionavelmente às preocupações dos municípios e ao objetivo de melhoria contínua dos serviços a prestar ao Cidadão. Entre as principais vantagens destacam-se as seguintes:

- Eliminação da entrega de processos e cópias em papel;
- Entrega do processo unicamente em digital via internet;
- Sistematização e organização de documentos instrutórios;
- Integração com o cartão de cidadão e assinaturas eletrónicas;
- Validação eletrónica de documentos (Integração com aplicações ERP);
- Emissão de recibos eletrónicos;
- Consulta e tramitação digital integral de processos;
- Eficiência e racionalização dos serviços do município;
- Repositório corrente e arquivamento eletrónicos de processos em digital;
- Comparação eletrónica e medições sobre peças de projetos de arquitetura;
- Integração total com o portal do RJUE (Lei 60/2007);
- Cálculo de Taxas;
- Economia e sustentabilidade ambiental.

Cláusula 27.^a

Regime legal aplicável

A proposta a desenvolver deverá enquadrar-se na legislação vigente.

Cláusula 28.^a

Componentes da prestação de serviços

As componentes da prestação de serviços denominada “E – Gov Alto Minho 2020: Município de Vila Nova de Cerveira – Desmaterialização de Processos Urbanísticos”, reportam-se às seguintes tipologias:

- a) Consultadoria;



	MUNICÍPIO DE VILA NOVA DE CERVEIRA Câmara Municipal	Caderno de Encargos
AJUSTE DIRETO - E - Gov Alto Minho 2020: Município de Vila Nova de Cerveira - Desmaterialização de Processos Urbanísticos		

- b) Instalação e Configuração Base;
- c) Parametrização;
- d) Definição de processos de trabalho e Formação em contexto de trabalho;
- e) Serviços de Suporte;
- f) Serviços de Manutenção.

Cláusula 29.^a

Calendarização/ Cronograma de Trabalhos

Os serviços a prestar distribuem-se ao longo do período do projeto de **180 (cento e oitenta)** dias, sendo que a sua distribuição temporal é a seguinte:

Serviços	Meses					
	1	2	3	4	5	6
S1. Consultadoria – definição de configurações da solução	X					
S2. Parametrização da plataforma	X					
S3. Instalação	X	X				
S4. Definição de processos de trabalho		X				
S5. Formação em contexto de trabalho – Plataforma SIG e Nopaper			X			
S6. Suporte implementação			X	X	X	X

O presente Caderno de Encargos contém dezasseis, todas numeradas e por mim rubricadas.

Vila Nova de Cerveira, 16 de março de 2017

O Presidente da Câmara Municipal,


João Fernando Brito Nogueira